Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 015/2003

Assunto: REDUZ A JORNADA DE TRABALHO DE SERVIDOR MUNICIPAL QUE TEM AOS SEUS CUIDADOS DEPENDENTE DEFICIENTE.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art. 1º – Fica reduzida em cinco horas a jornada diária de trabalho de servidor municipal, que tenha, comprovadamente, dependente deficiente, sob cuidado exclusivo seu.

§ 1º – A redução da jornada de trabalho de que trata o caput, não implica na redução da remuneração.

§ 2º – A concessão dos benefícios contidos nesta Lei, fica condicionada à provocação do servidor, acompanhada de certidão comprobatória expedida pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município.

Art. 2º – Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 24 DE MARÇO DE 2003.

VEREADOR GLYCON MOREIRA FRANCO

VEREADOR WESLEY LUCIANO BARROS

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação para Parecer.
25 / 03 / 2003
PRESIDENTE

/ALT/

JUSTIFICATIVA

A medida visa amenizar a vida atribulada dos servidores públicos que possuem sob seus cuidados exclusivos dependentes deficientes. Estes servidores, na maioria dos casos, tem seus trabalhos comprometidos justamente por possuírem uma vida atribulada, e não por não serem competentes no desenvolvimento de suas tarefas. Com a aprovação e conseqüente aplicação do presente projeto, estaremos dando chance a este servidores de desenvolverem melhor seus serviços na administração pública.

Por estas razões, contamos com o voto favorável dos nobres pares para a aprovação deste projeto que estamos submetendo à apreciação do plenário.

SALA DAS SESSÕES, 24 DE MARÇO DE 2003.

VEREADOR GLYCON MOREIRA FRANCO

VEREADOR WESLEY LUCIANO BARROS

/ALT/

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE
12 / 06 / 2003

REQUERIMENTO Nº 025/2003

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal;

Os Vereadores infra-assinados, na forma regimental, requerem de V.Exa. a retirada do Projeto de Lei nº 015/2003, com base no art. 247, XII, do Regimento Interno desta Casa.

SALA DAS SESSÕES, 12 DE JUNHO DE 2003

VEREADOR GLYCON MOREIRA FRANCO

VEREADOR WESLEY LUCIANO BARROS

/ALT/